

caput e inciso XV, todos da Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Contudo, **OPINA** pelo impedimento, neste caso, do Excelentíssimo Dr. Hilo de Almeida Sousa, Desembargador Presidente desta Corte, e pela competência do Excelentíssimo Dr. Manoel de Sousa Dourado, Desembargador Vice-Presidente deste Pretório.

Consequentemente, **RECOMENDA** o envio do expediente para aquele douto magistrado (VICEPRES).

Vossa Senhoria, contudo, melhor deliberará.

Ficando à disposição para providências adicionais e esclarecimentos necessários, **RENOVAMOS** os votos de elevada estima e de distinta consideração.

**ZILBO SIMEI FILHO**

Gestor Especial da Áreas Estratégicas

**RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS**

Secretário Jurídico da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 31/07/2023, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4543256** e o código CRC **473A8A16**.

## Decisão Nº 11307/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do ex servidor, Oficial de Justiça, JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II, em razão do descumprimento do mandado de Nº 0805392-14.2019.8.18.0140, recebido em 02.05.2019 e até o dia 08.08.2019 (certidão informando a não devolução da diligência 1202777) ainda não devolvido.

Em Parecer da SJP, a Secretaria opinou pelo acolhimento do Relatório nº 1130/2023 - PJPI/CGJ/CPPAD1GRA (4128999) e da Decisão nº 10593/2023 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (4519010), para aplicar a penalidade de demissão em desfavor do Sr. José Carneiro da Silva Filho II (Matrícula n. 50.814), com base nos artigos 137, caput e incisos I, III e IV, 138, caput e inciso XIV, e 153, caput e inciso XV, todos da Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Contudo, OPINOU ainda "pelo impedimento, neste caso, do Excelentíssimo Dr. Hilo de Almeida Sousa, Desembargador Presidente desta Corte, e pela competência do Excelentíssimo Dr. Manoel de Sousa Dourado, Desembargador Vice-Presidente deste Pretório. Consequentemente, RECOMENDA o envio do expediente para aquele douto magistrado (VICEPRES)."

Do exposto, ACOLHO, na íntegra, o Parecer da SJP e, em razão do impedimento, **ENCAMINHO** os autos ao Excelentíssimo Dr. Manoel de Sousa Dourado, Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal, para melhor deliberação.

Teresina/PI, 01 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/08/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4561447** e o código CRC **D767A4FB**.

## Decisão Nº 13459/2023 - PJPI/TJPI/VICEPRES

Vistos, etc.

Inicialmente, é oportuno registrar que a demissão do servidor não impede a instauração de outro PAD para apurar outros fatos praticados quando o servidor ainda se encontrava no exercício de suas funções. A aplicação da punição superveniente deve ser produzida, atendendo os Princípios inerentes à gestão pública responsável.

Assim, **ACATO**, na íntegra, o Parecer Nº 1273/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4543256), formulado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), acolhendo a **sugestão contida na** Decisão nº 10593/2023 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (4519010), para aplicar a penalidade de demissão em desfavor do Sr. José Carneiro da Silva Filho II (Matrícula n. 50.814), com base nos artigos 137, caput e incisos I, III e IV, 138, caput e inciso XIV, e 153, caput e inciso XV, todos da Lei Complementar Estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

À **Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ**, para publicação desta decisão.

Remeta-se o feito também à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD**, para expedição da portaria e demais providências quanto à notificação do servidor.

Encaminhem-se os autos à **Corregedoria Geral da Justiça - CGJ**, para conhecimento e providências pertinentes.

Teresina, 15 de setembro de 2023.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 15/09/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4695120** e o código CRC **B392542C**.

## 2.7. Portaria (Presidência) Nº 2043/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de setembro de 2023

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI nº 232/2021, de 05 de julho de 2021, que dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política de Segurança da Informação - PSI;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 13636/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4708331), constante nos autos do processo SEI nº 23.0.000095324-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** o Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, composto por pelos seguintes membros:

I - **Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior** - Presidente do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II - **Magistrado Leonardo Brasileiro** - Juiz Auxiliar da Presidência;

III - **Magistrado Thiago Brandão de Almeida** - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

IV - Servidor **Henrique Luiz da Silva Neto** - Secretário-Geral da Presidência;  
V - Servidor **Clayton Farias de Ataíde** - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
VI - Servidor **Ernani Moura Lima** - Coordenador de Infraestrutura de TIC;  
VII - Servidor **Karel Cristian Gomes de Lima** - Chefe da Seção de Segurança da Informação.

**Parágrafo único.** Os membros designados desempenharão suas tarefas no Comitê sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

**Art. 2º** Compete ao Coordenador de Infraestrutura de TIC e ao Chefe da Seção de Segurança da Informação estabelecerem e revisar periodicamente um plano de continuidade de TIC que será regulado em normativo específico.

**Art. 3º** O funcionamento do CGSI será regulado em normativo específico e tem por objetivo monitorar e gerenciar, inclusive durante os desastres, o plano de continuidade de TIC, os Protocolos de Prevenção a Incidentes, o Gerenciamento de Crises e o Protocolo de Investigação de Ilícitos Cibernéticos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 14 de setembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 18/09/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4708829** e o código CRC **4CC2AAC9**.

## 2.8. Portaria (Presidência) Nº 2077/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de setembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** Requerimento de Diárias Nº 2170/2023 (4673731), Informação Nº 76078/2023 (4685010) e a Decisão Nº 13807/2023 (4719210), no expediente SEi nº 23.0.000098257-1.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **1,5 (uma diária e meia)** referente ao seu afastamento e **0,5 (meia diária)** correspondente à ajuda de custo, no valor total de **R\$ 903,11 (novecentos e três reais e onze centavos)**, à magistrada da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, **Maria da Paz e Silva Miranda**, mat. 2262983, em razão de sua participação no IV FOPIVID - Fórum Piauiense de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na cidade de Teresina/PI, no **período de 24 à 25 de agosto do corrente ano**.

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de setembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 18/09/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4719487** e o código CRC **7AD2CA14**.

## 2.9. Provimento Conjunto Nº 98/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Altera o Provimento Conjunto nº 87/2023 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), para incluir os §§ 5º e 6º ao artigo 2º.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** a necessidade, em razão da aprovação daquela norma, de adequar o Provimento Conjunto nº 87/2023 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), que instituiu o Programa Justo Acesso neste órgão do Poder Judiciário,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Provimento Conjunto nº 87/2023 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

**"Art. 2º**

§ 5º Nas Comarcas com apenas uma unidade física do Poder Judiciário, a Sala Passiva que lá estiver instalada, nos termos do Provimento CGJ/PI Nº 112/2022, será destinada, cumulativamente, para funcionamento do Programa Justo Acesso como PID nível 1, dotada de recursos e equipamentos necessários à realização de audiências e atendimento virtual por parte dos demais ramos do Poder Judiciário que não estão fisicamente instalados naquela localidade.

§ 6º Enquanto não instalada a Sala a que se refere o § 5º, deverá ser aproveitada a estrutura já existente das salas do plenário do Tribunal do Júri e das Salas de Audiência das unidades para a oitiva por videoconferência e atendimento virtual." (NR)

**Art. 2º** Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina - PI, 04 de setembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí